



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 18/2018

2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CNMP Nº 18/2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA
JURÍDICA ASSOCIAÇÃO
PARANAENSE DE CULTURA –
APC. (PROCESSO
19.00.5300.0003554/2020-35)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH 02934743093 DETRAN/DF, CPF: 009.487.651-78, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF nº 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, CNPJ nº 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, 1155, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80215-901, neste ato representada por **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, brasileiro, professor, inscrito no RG sob o nº 1.070.832 SSP/SC, e no CPF sob o nº 518.034.459-04, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 19.00.5300.0004343/2018-78 e 19.00.5300.0003554/2020-35, referentes à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I – Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 18/2018, com efeitos retroativos a 29/5/2020, em 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento), com base no ICTI de maio de 2020, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Dezesesseis do instrumento original, incluída pelo 1º Termo Aditivo; e

II – Prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 18/2018 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 23/11/2020 e 23/11/2021, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 18/2018 passa a ser de R\$ 666,98 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 8.003,76 (oito mil, três reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro do Contrato CNMP nº 18/2018, no período compreendido entre 23/11/2019 e 23/11/2021, fica especificado da seguinte forma:

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 18/2018 – TA 2		
23/11/2019 a 23/11/2020		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
23/11/2019 a 30/11/2019	R\$631,55	R\$147,36
01/12/2019 a 31/12/2019	R\$631,55	R\$631,55
01/01/2020 a 30/04/2020	R\$631,55	R\$2.526,20
01/05/2020 a 28/05/2020	R\$631,55	R\$570,43
29/05/2020 a 31/05/2020	R\$666,98	R\$64,55
01/06/2020 a 31/10/2020	R\$666,98	R\$3.334,90
01/11/2020 a 23/11/2020	R\$666,98	R\$511,35
Total		R\$7.786,34

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 18/2018 – TA 2		
23/11/2020 a 23/11/2021		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
23/11/2020 a 23/11/2021	R\$666,98	R\$8.003,76
Total		R\$8.003,76

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 8.211,50 (oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), correspondente ao acréscimo obtido em função do reajuste e da prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.032.0031.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.40.07, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000048. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato original que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CULTURA – APC
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, **Usuário Externo**, em 10/09/2020, às 10:59, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 15/09/2020, às 17:32, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0397617** e o código CRC **2958AB2F**.